



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2106014-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Contratao

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenador de Despesas: Silvia Regina Pereira da Silva

Valor do Contrato: R\$ 25.050,00 (Vinte e cinco mil e cinquenta reais)

Empresa Vencedora:

MILHOMENS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CARRO PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de Referência (fls. 03-06);
- Justificativa para aquisição (fls. 07);
- Planilha geral com descrição dos itens (fls. 08);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Planilha com divisão por dotações orçamentárias (fls. 09-10);
- Cotações de preços (fls. 11-13);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 14);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 15-16);
- Autuação do Chefe do Executivo para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- Ato de designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 18);
- Solicitação de análise das minutas de edital, ata de registro de preços e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 19);
- Minutas de Edital (fls. 20-31);
- Minuta de Contrato (fls. 32-36);
- Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 37-41);
- Solicitação de análise das minutas de edital, ata de registro de preços e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 42-43);
- Parecer jurídico (fls. 44-45);
- Edital e anexos (fls. 46-74);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 75);
 - Diário Oficial da União (fls. 76);
- Ata final (fls. 77-83);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 84-121);
- Termo de adjudicação (fls. 122);
- Relatório de deságio do processo (fls. 123);
- Relatório de itens vencidos por fornecedor (fls. 124);
- Comprovante de publicação do aviso de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 125);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 126);
- Parecer jurídico (fls. 127-130);
- Termo de homologação (fls. 131-132);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata de Registro de Preços nº 20210173 (fls. 133-140);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 141);
- Comprovante de publicação de ata de registro de preços:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 142);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 143).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **27/05/2021** e a data para abertura do certame em **14/06/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. MILHOMENS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

4.1 Da análise dos itens

O certame é composto de 3 (três) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. Fiscal de contrato

Não foi encontrado no termo de referência a designação de servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. ACHADOS

Observou-se que o ato convocatório foi omissivo quanto a exigência de documentação para comprovação de adequação quanto as normas ambientais, conforme RESOLUÇÃO COEMA Nº 162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se de um instrumento preventivo estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente, havendo, no entanto, a necessidade reformulação do Edital, a fim de que seja prevista exigência de Licença de Operação para atividades que tenham potencial de causar algum tipo de impacto no meio ambiente, por intermédio do órgão competente por estabelece as condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo realizador da atividade no município de São Félix do Xingu, sendo esta a manifestação deste órgão de controle interno.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela encontra-se eivado de vícios insanáveis, é sabido que a o licenciamento ambiental é uma ação típica e indelegável do Poder Executivo, um instrumento de caráter preventivo de tutela do meio ambiente. É um importante mecanismo de gestão ambiental, pois é por meio dele que a Administração Pública exerce o controle das ações humanas que interferem no Meio Ambiente, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação ecológica, sendo esta a manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos não estão revestidos da legalidade necessária.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela ANULAÇÃO e a impossibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, fundamentada na Súmula STF 346 que dita, "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*" e a Súmula 473 que determina, "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivado de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos...*", observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Félix do Xingu, 29 de junho de 2021.

Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021